

RSM & Associados – Sroc, Lda

Av. do Brasil, 15-1º 1749-112 Lisboa (Sede)
T: +351 21 3553 550 F: +351 21 3561 952 E: geral.lisboa@rsmpt.pt
Rua da Saudade, 132-3º 4150-682 Porto
T: +351 22 2074 350 F: +351 22 2081 477 E: geral.porto@rsmpt.pt

www.rsmpt.pt

PARECER

Nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto, compete-nos, na qualidade de Fiscal Único da EPF – ENSINO PROFISSIONAL DE FELGUEIRAS, E.M. (EPF), emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos programa com a Câmara Municipal de Felgueiras.

A EPF – ENSINO PROFISSIONAL DE FELGUEIRAS, E.M., pretende vir a celebrar um contrato programa com a Câmara Municipal de Felgueiras, tendo por objeto, por referência ao ano de 2018, a definição da prestação de serviços de interesse geral pela EPF, regulando a relação desta com a Câmara Municipal de Felgueiras, definindo objetivos e metas a atingir assim como os pressupostos e termos da cooperação financeira entre as partes.

O presente contrato tem por fundamento e finalidade, tal como refere a sua cláusula segunda:

- a) A prossecução da missão da Câmara Municipal de Felgueiras ao nível do ensino, educação e formação profissional, no que respeita aos serviços de interesse geral desenvolvidos pela EPF;
- b) Assegurar à EPF os meios financeiros necessários que permitam prosseguir a sua missão e os objetivos que presidiram à sua constituição;
- c) Garantir o acesso da população a serviços de ensino e formação profissional.

A EPF prestará serviços nas áreas da educação, ensino e formação profissional, orientando a sua oferta educativa e formativa, ao nível dos cursos profissionais e de natureza profissionalizante, em articulação com as atividades económicas da região.

A EPF, no ano de 2018, obriga-se ainda a executar o seu Plano de Atividades, desenvolvendo, designadamente, as seguintes atividades:

- a) Ações de formação de cursos de nível IV (Cursos Profissionais) nas áreas de Desenho de Calçado e Marroquinaria; Eletrónica, Automação e Computadores; Multimédia; Gestão;
- b) Cursos de nível III (Cursos de educação e Formação) na área de serviços administrativos;
- c) Centro Qualifica: as diversas modalidades na formação de adultos.
- d) Atividades que favoreçam a aproximação entre a escola e o mundo do trabalho e facultar aos alunos o estabelecimento de contactos com o mundo empresarial e a experiência profissional;
- e) Atividades de Formação em Contexto de Trabalho em que se promova a articulação curricular e a interdisciplinaridade entre as várias áreas dos cursos;
- f) Estabelecimento de protocolos com entidades/organizações com o objetivo de potenciar a realização de projetos de aptidão profissional (PAP) com potencial de aplicação a realidades concretas.

THE POWER OF BEING UNDERSTOOD
AUDIT | TAX | CONSULTING



Para a prossecução dos fins referidos anteriormente, a Câmara Municipal de Felgueiras compromete-se, a atribuir à EPF – ENSINO PROFISSIONAL DE FELGUEIRAS, E.M., uma comparticipação financeira no montante de 264.827,42 euros.

O contrato programa em apreço, como vimos, atribui uma comparticipação financeira à EPF que corresponde a 15% dos valores das candidaturas aprovadas e detalhadas no seu considerando H, acrescido de 15% dos valores das candidaturas a apresentar durante o ano de 2018, conforme refere o considerando I.

De notar que os pressupostos deste contrato programa não correspondem, na íntegra, aos que haviam sido apresentados quando da elaboração dos instrumentos de gestão previsional para 2018. Recordamos que, tal como havíamos já referido no parecer por nós subscrito sobre tal documentação previsional, os subsídios à exploração a receber correspondiam ao financiamento esperado, para os anos de 2017 e 2018, no âmbito da comparticipação pública nacional (15% do valor aprovado em candidaturas ao POCH) e que se elevava a 349.445,37 euros.

Prevê-se agora que a Câmara Municipal de Felgueiras, em relação a 2017, ao abrigo do n.º 2 do artigo 40 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, proceda também a uma transferência financeira correspondente aos resultados líquidos antes de impostos negativos que se prevê venham a ser apurados pela EPF nesse exercício, com vista ao seu equilíbrio.

O exame a que procedemos e que entendemos proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer, incidiu em documentação preparada pela Gerência/Direção Executiva, onde se fundamenta e explicitam os pressupostos da comparticipação financeira a obter.

Atento ao que se refere nos parágrafos anteriores, somos de parecer que o contrato programa em apreço, cumpre, na parte que lhe é aplicável, em todos os aspetos materialmente relevantes, os requisitos previstos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Devemos contudo advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que, os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 26 de fevereiro de 2018



RSM & ASSOCIADOS - S.R.O.C., Lda.
representada por Carlos de Jesus Pinto de Carvalho (roc n.º 622)